



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 697, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça, ANDERSON GUSTAVO TORRES, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Marcelo Xavier, pretende legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

08 de novembro de 2022

Minuta

PARECER N° , DE 2022 SF/22186.44583-11

Da MESA, sobre o Requerimento nº 697, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça, ANDERSON GUSTAVO TORRES, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Marcelo Xavier, pretende legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 697, de 2022, por meio do qual solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Gustavo Torres, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Sr. Marcelo Xavier, pretendeu legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.

Especificamente, o RQS nº 697, de 2022, pleiteia o detalhamento das tratativas junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e ao Serviço Florestal Brasileiro – SFB para a “Regulamentação do Manejo Florestal Comunitário Madeireiro em Terras Indígenas”, a exemplo do que aponta o ofício nº 529/000570/2019-18, processo SEI nº 08789.000570/2019-18.

O RQS nº 697, de 2022, também indaga ao titular da pasta sobre a existência de delegação de competência do gestor máximo do Órgão a subordinados, nas diretorias e unidades regionais, que os autorize a

representá-lo em reuniões de negociação e divulgação desses normativos ulteriores.

Por último, são requeridas informações acerca da suposta pretensão de legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas a partir de instrumentos jurídicos infralegais, conforme apontam reportagens mencionadas no Requerimento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF) – o que não se vislumbra no presente contexto.

Dessarte, consoante as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 697, de 2022, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.


SF/22186.44583-11

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 697, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
-	
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 697/2022)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 8.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal